



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.788/2019**

**“DISPÕE SOBRE BARRAMENTO PARA  
ARMAZENAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO  
DE SÃO MATEUS, CRIA O PROGRAMA  
BARRAGEM LEGAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Programa “Barragem Legal” com o fim de fomentar atividades de regularização, licenciamento, construção e recuperação ambiental de áreas degradadas referentes à atividade de barramento no Município de São Mateus/ES.

**§1º.** Considera-se de utilidade pública e interesse social a construção de barramento para fins de armazenamento de água no Município de São Mateus/ES.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são os órgãos responsáveis pela implantação e fiscalização do programa previsto nesta Lei.

**§3º.** O programa que trata esta Lei é destinado a pequenos produtores rurais, proprietários de até 04 (quatro) módulos fiscais rurais e que atenderem as exigências previstas nesta Lei.

**§4º.** A área máxima a ser atendida pelo programa será de até 1,0 (hum) hectare de área alagada, podendo ser alterada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§5º.** Fica o Município autorizado a firmar convênio com instituições e demais entes federativos a fim de incentivar as atividades decorrentes deste programa, inclusive, capacitando os beneficiários do programa.

**Art. 2º.** Para ser beneficiário do Programa, é necessário que o produtor comprove que faz parte de pelo menos um dos programas abaixo:

- I. Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais;
- II. Programa de Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos;
- III. Programa Apoio ao pequeno e médio produtor.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 1.788/2019

**§1º.** Para se cadastrar no programa descrito nesta Lei, o produtor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, rol de documentos:

- a. Cópia do CPF do Proprietario da Terra;
- b. Cópia da CI – Carteira de Identidade do Proprietário da Terra;
- c. Cópia do Comprovante de Endereço do Proprietário da Terra;
- d. Cópia da Nota Fiscal do Produtor, comprovando que guia seus produtos no município;
- e. Cópia da Escritura do Imóvel;
- f. Cópia da Licença Ambiental da Barragem ou Dispensa;
- g. Cópia do Projeto Básico da Barragem;
- h. Cópia do CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- i. Anuência dos confrontates (quando possuir);
- j. Cópia da Portaria de outorga ou protocolo (quando possuir);
- k. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m. Certidão de Regularidade do FGTS;

**§2º.** O produtor poderá ser representado por Procurador munido de instrumento procuratório, com poderes específicos para tanto.

**Art. 3º.** A construção total ou parcial de barramentos por parte do Município de São Mateus/ES em favor dos beneficiários do programa, fica condicionada à emissão das respectivas licenças ambientais e termo de compromisso de recuperação das áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, se for o caso.

**§1º.** O processo de licenciamento ambiental, será de inteira responsabilidade do produtor requerente, associação ou cooperativa, que poderá contar com as instruções e apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§2º.** Para fins de construção total ou parcial de barramentos por parte do Município de São Mateus/ES em favor dos beneficiários do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público, com fulcro no art. 9º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 1.788/2019

**Art. 4º.** Como contrapartida, os produtores beneficiados deverão recuperar e preservar as áreas de preservação permanente – APP's, bem como de reserva legal, quando for o caso, nas respectivas propriedades rurais.

**§ 1º** Constituem-se como contrapartida a permissão de acesso aos locais recuperados para estudos ambientais, bem como, para atividades envolvendo as escolas municipais no apoio à aprendizagem.

**§ 2º** No caso de supressão de vegetação nativa autorizada por órgão competente, deverá ser compensada a área em tamanho equivalente a duas vezes a área suprimida.

**§ 3º** A área de compensação ambiental poderá ser implantada na propriedade objeto da atividade ou em outro local, desde que seja no Município de São Mateus/ES.

**Art. 5º.** Será concedido o selo "Parceiro das Águas" aos produtores rurais integrantes ou não do programa que estejam com suas barragens e áreas ambientais licenciadas e recuperadas.

**Parágrafo Único.** O produtor que não estiver fazendo parte do programa "Barragem Legal" poderá requerer o selo "Parceiro das Águas", que somente será expedido mediante fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura Aquicultura, Abastecimento e Pesca, após constatação da regularidade das áreas descritas no caput deste artigo.

**Art. 6º.** O beneficiário que descumprir as condições impostas nesta Lei perderá o direito de participar do programa até a sua regularização, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e penal advindas do descumprimento e ressarcimento dos valores gastos pelo Município.

**Art. 7º.** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, de responsabilidade do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Parágrafo Único.** O ato de abertura do crédito adicional autorizado no caput indicará a classificação funcional programática, os respectivos elementos de despesas e as necessárias fontes de recursos orçamentários e financeiros necessários à sua abertura.

**Art. 8º.** Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município referente ao quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.633 de 2017, assim como a inclusão do programa "Barragem Legal" no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovado pela Lei nº 1.682 de 2018 e Orçamento anual 2019 (LOA) aprovado pela Lei nº 1.736 de 2018.

**Art. 9º.** Para funcionalidade desta Lei, poderá ser criada comissão específica, com no mínimo 03 (três) servidores, podendo esta ser remunerada, nos termos do art. 190 da Lei 1.192/2012 e suas alterações.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 1.788/2019

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal